

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019-PP-SEMADS-PMM.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RSOUZA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 - Bairro Centro – Marituba, Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**, RG nº 3498984- PC/PA e CPF nº 730.906.112-87, residente e domiciliada à rua décima nona (LT. Parque das Palmeiras,10 QD 20), conjunto Parque das Palmeiras, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **RSOUZA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME**, CNPJ: 10.957.267/0001-25, instalada na Rua Manoel de Souza, nº 576, bairro Pedreirinha, Marituba/PA, CEP 67200-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO AMIM DE SOUZA JUNIOR**, RG 5218984 PC/PA e CPF 997.458.522-87, domiciliado e residente na Rua Manoel de Souza,550, Pedreirinha, Marituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03122018-01-SEMADS-PMM, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ao edital do Pregão Presencial nº 003/2019-PP-SEMADS-PMM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 003/2019-PP-SEMADS-PMM.

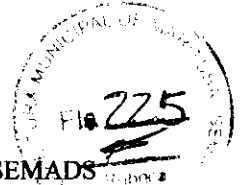
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.
- 2.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos.

LOTE I						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS MITSUBUSHI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



					(R\$)	
1.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	02	2.112	R\$ 60,00	R\$ 126.720,00
1.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	02	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 100.000,00	7%	R\$ 93.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 219.720,00
LOTE II						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS FIAT						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
2.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	3	2.112	R\$ 45,00	R\$ 95.040,00
2.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	3	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 80.000,00	7%	R\$ 74.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 169.440,00
LOTE III						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS CITROEN						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
3.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	1	2.112	R\$ 46,00	R\$ 97.152,00
3.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	1	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 90.000,00	7%	R\$ 83.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 180.852,00
VALOR GLOBAL (LOTES I, II e III) DE R\$ 570.012,00 (quinhentos e setenta mil e doze reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A **manutenção preventiva** é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos veículos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva os veículos a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica.

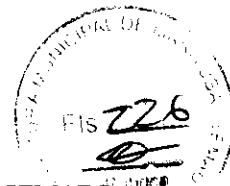
3.2. A **manutenção corretiva** é a atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

4.1. As peças ou acessórios danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídos por peças e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 4.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças/acessórios novas e originais que atendam às recomendações dos fabricantes no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por genuínos ou similares recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;
- 4.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com o mercado local, tabelas de concessionárias;
- 4.4. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;
- 4.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 4.6. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;
- 4.7. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;
- 4.8. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;
- 4.9. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FROTA DE VEICULOS:

TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO MO-DELO	COMBUSTIVEL
CAMIONETE	QDO - 4291	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
CAMIONETE	QDO - 4261	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
AUTOMOVEL	QDO - 4351	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2014	FLEX
AUTOMOVEL	JWD - 1649	FIAT	UNO MILLE FIRE	2007	FLEX
AUTOMOVEL	JVP - 4711	FIAT	UNO MILLE FIRE	2008	FLEX
AUTOMOVEL	QDW - 7193	CITROEN	AIRCROSS M BUSSIN	2017	FLEX

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa deve ter condições de atender às solicitações da Contratante, 24h (vinte e quatro horas) por dia de segunda – feira a domingo; para serviços de reboque (Guincho).
- 6.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados, dentre eles:
- a) Equipamento para lubrificação de veículos;
 - b) Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
 - c) Equipamento para regulagem eletrônica;
 - d) Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;
 - e) Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
 - f) Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;



g) Equipamento para corte de chapas;

6.3. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência em:

- a) Mecânica de motores a diesel e gasolina;
- b) Mecânica geral de automóvel;
- c) Elétrica de automóveis;
- d) Hidráulica de automóveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) A Contratante emitirá chamado à Empresa Contratada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar check list dos serviços a serem executados nos veículos da Contratante. O check list deve conter, detalhadamente, os serviços que serão executados, bem como as peças a serem fornecidas, e, ainda, o preço final dos serviços.

b) O chamado emitido pela Contratante, deverá conter obrigatoriamente:

- I) Marca/Ano/Modelo do veículo;
- II) Placa do veículo e CHASSI;
- III) Observações acerca dos problemas que o veículo apresenta.
- IV) Nome do servidor, que entregou o veículo;
- V) Nome do colaborador da empresa, responsável pelo recebimento do veículo;
- VI) Data do recebimento do veículo.

7.2. A Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, após a apresentação do check list pela empresa, para emitir a Ordem de Serviço (OS), que deverá, obrigatoriamente, anexar cópia do check list para a realização dos serviços pela Contratada.

7.2. Os serviços de retifica terão o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

7.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, informado no item acima.

7.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

7.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;

7.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

7.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

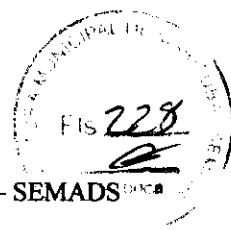
7.8. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada; que deverá ser na área circunscrita do Município de Marituba/PA ou nos municípios próximos até a região metropolitana, mas nesse sentido será de responsabilidade da Contratada o transporte e remoção sem ônus para a Prefeitura Municipal de Marituba;

7.9. A empresa CONTRATADA poderá instalar sede no Município de Marituba para melhor atendimento, desde que cumpra todas as exigências legais de segurança e contratual.

7.10. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar, a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

7.11. Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade desta Secretaria;

7.12. Os serviços licitados serão entregues, mediante emissão de O.S. (Ordem de Serviço) a ser emitida pelo órgão competente.



7.13. Efetuada as solicitações, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da O. S. (ordem de serviço),

7.14. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item 7.13 sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços sem estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços, detalhando as peças trocadas, fabricante/marca, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Se após o recebimento definitivo do veículo for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

8.1.5.1. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;

8.1.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SEMADS, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

8.1.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;

8.1.8. Responder pelo danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.9. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.10. A CONTRATADA deverá manter a qualidade das peças, em perfeitas condições, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional.

8.1.11. Responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;

8.1.12. Garantir a viabilidade técnica do objeto desta licitação, promovendo revisão, antes ou durante o fornecimento, se necessário;

8.1.13. Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2. Das obrigações do contratante.

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.2. Pagar à importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos;

8.2.4. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade dos materiais, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 06 de maio de 2019 e encerramento em 06 de maio de 2020, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 12.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria pelo seu fiscal designado.
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.3. Conferência e aprovação do pre-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 12.4. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal para fins de pagamento, são as certidões:
- 12.4.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
 - 12.4.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 12.4.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 12.4.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contada da reapresentação e protocolização junto a Diretoria Administrativa e Financeira da SEMADS do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 12.7. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

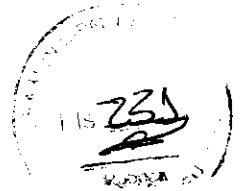
O valor total da presente avença é de R\$ 570.012,00 (quinhentos e setenta mil e doze reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 14.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor FABRICIO SANTOS MESQUITA, Matrícula 006806, designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/Pará, aos qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercicio de suas funções.
- 14.2. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.
- 14.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.
- 14.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.
- 14.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



14.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº : 1006

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviço pessoa jurídica

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

18.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

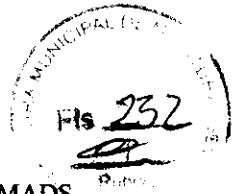
18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

- 20.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.
- 20.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.
- 20.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 20.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 20.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 06 de maio de 2019.

Euzilene da Silva Nascimento
EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Rosvoldo Souza Jr.
RSOUZA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME
CNPJ: 10.957.267/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Guilherme*

Nome: *Graciele Ribeiro*

CPF: *550.959.332-68*

2. *Luiz*

Nome: *Luiz Portugal*

CPF: *011.052.712-77*